



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.077, de 21 de Janeiro de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores públicos e ao subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, a conceder reajuste no valor do vale alimentação dos servidores, e dá outras providências.”

Flávio Adalberto Ramos Giussani, Prefeito Municipal de Braúna, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais e ao subsídio dos agentes políticos, da administração direta e indireta, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionais pelo processo inflacionário, no percentual de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), conforme apurado junto ao INPC/IBGE.

§ 1º A revisão geral constante do *caput* deste artigo se estende a todos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal e incidirá sobre as respectivas remunerações constantes das Leis Municipais nº 1.609/2009, 1700/2010 e 2014/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Fica autorizado o aumento nas referencias salariais abaixo relacionadas da tabela do anexo II da Lei nº 1.609, de 16 de dezembro de 2009, alterada pela legislação municipal em vigor:

a) 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento) na referência I, II, III e IV da Classe A;

b) 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento) na referência I, II e III da Classe B;

c) 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento) na referência I e II da Classe C;

d) 4,24% (quatro vírgula vinte e quatro por cento) na referência III da Classe C;

e) 4,07% (quatro vírgula sete por cento) na referência I e II da Classe D.

§ 3º Fica autorizado o aumento nas referencias salariais abaixo relacionadas da tabela do anexo II da Lei nº 1.700, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela legislação municipal em vigor:

a) 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento) no nível I e II da faixa I da Classe Docente;

b) 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento) no nível III da faixa I da Classe Docente.

§ 4º O índice a ser aplicado pelas alíneas a, b, c, d e e do § 2º e alíneas a e b do § 3º já absorve o índice de correção inflacionária de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) de acordo com índice INPC/IBGE.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste inflacionário sobre o valor do vale alimentação, no mesmo índice de correção aplicado no artigo primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Os efeitos da revisão geral anual constantes nesta Lei deverão retroagir ao dia primeiro do mês de Janeiro de 2019.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei serão custeadas com recursos provenientes do orçamento municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Braúna, 21 de Janeiro de 2019.



Flávio Adalberto Ramos Giussani,

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada no mural do Paço Municipal, na data supracitada.



Gilmar Codo Báccaro

Secretário Municipal de Administração e Fazenda.